

Regimento para Eleições da Entidade Unificada

REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL E CONSELHO FISCAL NACIONAL DO SINDIFISCO NACIONAL – BIÊNIO 2009/2011

DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. As eleições para a Diretoria Executiva Nacional do SINDIFISCO NACIONAL e para o Conselho Fiscal Nacional do SINDIFISCO NACIONAL para o período de 14 de setembro de 2009 a 01 de janeiro de 2012 reger-se-ão pelo Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL e por este Regimento.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral Nacional designada em reunião conjunta do Conselho de Delegados Sindicais (CDS) do Unafisco Sindical e do Conselho de Representantes (CR) da Fenafisp, ocorrida em 28 e 29 de abril de 2009, referendada pela Assembléia-Geral de 15 de Maio de 2009, composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva Nacional (DEN), Conselho Fiscal Nacional, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de DS, conduzirá o processo eleitoral até a prestação de contas pelas chapas concorrentes.

Art. 3º. Competem às Comissões Eleitorais Locais a organização e a realização da eleição da Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional nas respectivas circunscrições, na forma disposta neste Regulamento Eleitoral e no Edital Específico da Comissão Eleitoral Nacional.

§ 1º A eleição será realizada nos dias 11 e 12 do mês de agosto de 2009.

§ 2º Os locais, dias e horários da votação deverão ser amplamente divulgados pelas Comissões Eleitorais Locais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, utilizando inclusive os meios de divulgação geridos pelas Diretorias das Entidades Unificadas (Delegacias Sindicais ou Sindifisp) que se encontravam em exercício nessas entidades em 07/05/2009, observando-se que a divulgação deverá ser ampla, procurando sensibilizar os filiados para a importância do voto.

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 4º. O pedido de inscrição das chapas que concorrerão às eleições para a DEN deverá ser assinado por qualquer membro da chapa e, para o Conselho Fiscal Nacional, por cada um dos candidatos, individualmente, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 1º As inscrições das chapas para a Diretoria Executiva Nacional e para os candidatos ao Conselho Fiscal Nacional serão recebidas pela Comissão Eleitoral Nacional, no local onde ela houver deliberado se instalar, o qual será amplamente divulgado, de 18 a 25 de maio de 2009.

§ 2º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral Nacional divulgará as chapas inscritas para a Diretoria Executiva Nacional e os candidatos ao Conselho Fiscal Nacional cabendo a qualquer filiado propor impugnação em até dois dias úteis a qual será julgada pela Comissão Eleitoral Nacional no mesmo prazo.

§ 3º No caso de inscrição por correspondência, será considerada a data de postagem.

§ 4º A Comissão Eleitoral Nacional terá até o dia 30 de maio de 2009 para homologar a inscrição das chapas abrindo prazo de 3 dias úteis para substituição de eventuais nomes impugnados.

§ 5º Ocorrendo a substituição prevista no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral Nacional terá 03 (três) dias para homologar os nomes dos substitutos dos nomes impugnados, não sendo mais possível substituir nomes nas chapas.

§ 6º Até o dia 10 de junho de 2009, deverão ser entregues à Comissão Eleitoral Nacional, no local onde ela se encontrar instalada, mediante recibo ou aviso de recebimento (AR), as plataformas das chapas concorrentes à DEN.

Regimento para Eleições da Entidade Unificada

§ 7º Depois de encerrado este prazo, a Comissão Eleitoral Nacional deverá, em até dez dias úteis, promover a divulgação a todos os filiados efetivos das plataformas apresentadas pelas chapas concorrentes à DEN.

§ 8º Os currículos dos candidatos ao Conselho Fiscal Nacional deverão ser divulgados em área específica no sítio de todos os Sindicatos Estaduais e da Fenafisp envolvidos na unificação, na Internet, sem prejuízo de outras formas de divulgação, garantindo-se em qualquer caso a igualdade entre os candidatos.

Art. 5º. Poderá candidatar-se, em chapa completa para a DEN ou individualmente ao Conselho Fiscal Nacional, qualquer filiado efetivo que preencha as seguintes condições:

I - estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II - encontrar-se filiado no mínimo há 180 (cento e oitenta) dias da data de início das votações;

III - não se encontrar afastado da atividade de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) por qualquer razão, exceto por aposentadoria ou para exercício de mandato em entidade de classe representativa dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

IV - não tenha sido destituído de cargo eletivo de qualquer das entidades unificadas, nos três anos anteriores.

V – não se encontrar impedido em função da rejeição de prestação de contas, em caráter definitivo, em qualquer das entidades.

§ 1º A restrição do item II não se aplica ao AFRFB que tenha ingressado no cargo no ano da realização das eleições, desde que a filiação se dê no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da posse.

§ 2º É incompatível o exercício concomitante de cargos na DEN ou no Conselho Fiscal Nacional com o de função de confiança no Serviço Público (FG e DAS).

§ 3º. Na eleição a que se refere o caput, não se aplica a condição prevista no inc. II aos filiados oriundos da Previdência Social que, em 30/05/2009 fossem lotados em unidades administrativas, no caso do Auditor-Fiscal ativo, ou domiciliados, no caso do aposentado, em estados onde não havia sindicato estadual vinculado à FENAFISP.

DO FORNECIMENTO DE CADASTRO DOS FILIADOS ÀS CHAPAS CONCORRENTES À DEN

Art. 6º. Em prazo não superior a dois dias úteis, a Comissão Eleitoral Nacional disponibilizará para cada chapa, à medida que forem solicitados, jogos de etiquetas com o nome e endereço dos filiados, identificando ativos e aposentados, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelo representante da chapa se comprometendo a utilizar tais informações exclusivamente para a divulgação das propostas da chapa, sob pena de exclusão do quadro de filiados, sem prejuízo da responsabilização civil.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA AS CHAPAS CONCORRENTES À DEN

Art. 7º. Até cinco dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição das chapas, a Diretoria Executiva Nacional do Unafisco e a Diretoria da Fenafisp, observado o disposto no § 3º do Art. 136 do Estatuto, deverão disponibilizar os recursos financeiros, estipulados em reunião conjunta do Conselho de Delegados Sindicais do Unafisco e do Conselho de Representantes da Fenafisp, realizada em Brasília de 28 a 29/04/2009, para que cada chapa concorrente à DEN, em igualdade de condições, promova a divulgação da respectiva plataforma.

§ 1º As entidade unificadas (Sindifisp e Delegacias Sindicais) poderão, por deliberação de Assembléia-Geral, fazer doações com recursos próprios às chapas concorrentes, em pecúnia de igual valor, comunicando o fato à Comissão Eleitoral Nacional e disponibilizando os recursos às chapas até 30 dias antes do início das votações, sendo disponibilizadas às chapas na mesma data.

Regimento para Eleições da Entidade Unificada

§ 2º É vedada a utilização de qualquer outro recurso, seja financeiro, material ou humano, além dos previstos no caput e § 1º deste artigo.

§ 3º Até sessenta dias após a data das eleições, compete ao candidato à Presidência indicado em cada chapa concorrente à DEN apresentar à Comissão Eleitoral Nacional, para análise, apreciação e divulgação, da prestação de contas dos recursos financeiros entregues à respectiva chapa.

DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral Nacional designar tantas Mesas Eleitorais quantas forem necessárias para garantir o exercício do voto a todos os filiados, sendo obrigatória a constituição de, no mínimo, uma Mesa Eleitoral para cada Delegacia Sindical, vedadas urnas itinerantes.

§ 1º Cada Mesa Eleitoral será composta por três filiados efetivos, não-concorrentes a cargos eletivos, sendo um Presidente e dois Mesários, que responderão por uma única Mesa.

§ 2º É obrigatória a assinatura da cédula de votação por pelo menos dois componentes da Mesa Eleitoral.

§ 3º Cada Mesa Eleitoral terá uma cabine ou local indevassável, onde o eleitor, sem constrangimento, possa exercer o seu legítimo direito de voto direto e secreto.

§ 4º As Mesas Eleitorais abrirão os seus trabalhos no dia da eleição às 9 horas e os encerrarão às 18 horas, horário local.

§ 5º O horário previsto no parágrafo anterior poderá ser adaptado, na conveniência das Comissões Eleitorais, não podendo a alteração variar em mais de 1 (uma) hora em relação ao estabelecido, devendo ser dada ampla divulgação entre os filiados.

§ 6º Será facultado às chapas credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente junto a cada Mesa Eleitoral.

§ 7º Não será permitido o assédio a eleitores nem aglomeração de pessoas nas proximidades da Mesa Eleitoral.

§ 8º Cabe à Mesa Eleitoral total responsabilidade pela guarda e segurança da urna.

§ 9º Cabe à Mesa Eleitoral inutilizar na lista de votação o espaço destinado à assinatura diante de cada nome de eleitor faltoso, com a palavra "faltoso", logo após o encerramento dos trabalhos de coleta de votos.

§ 10º Encerrados os trabalhos de coleta de votos, será lavrada a Ata, registrando os incidentes e as reclamações dos fiscais de chapa pendentes de solução, procedendo-se, inclusive, ao preenchimento do Mapa de Votação, conforme modelo encaminhado pela Comissão Eleitoral Nacional, devendo a Ata ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelo(s) fiscal(is) de chapa credenciados junto a ela, se presentes.

§ 11 A apuração dar-se-á logo após o encerramento dos trabalhos da Mesa Eleitoral, observado o disposto no art. 16.

§ 12 É vedada a apuração de qualquer voto antes de sua completa validação, resguardado o sigilo até então.

Art. 9º. As Comissões Eleitorais Locais informarão à Comissão Eleitoral Nacional, até o dia 10 de julho de 2009, os componentes de cada mesa eleitoral, com a indicação de seus respectivos presidentes e mesários.

Art. 10. A Comissão Eleitoral Nacional encaminhará às Comissões Eleitorais Locais, até o dia 30 de julho de 2009, a lista dos filiados até esta data, a cédula única contendo as chapas concorrentes à DEN e lista em ordem alfabética dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal Nacional.

Regimento para Eleições da Entidade Unificada

§ 1º Considera-se suficiente à votação a quantidade de cédulas correspondente ao número de filiados da Delegacia Sindical acrescido de um percentual de 15%, para substituição de cédulas inutilizadas pela mesa eleitoral, por solicitação do votante, em caso de erro no registro da opção de voto.

§ 2º As cédulas que não forem utilizadas e as inutilizadas nos termos do parágrafo 1º serão devolvidas à Comissão Eleitoral Nacional, fazendo-se constar o fato na Ata de Votação.

§ 3º A Comissão Eleitoral Local ficará encarregada da distribuição do material eleitoral ao(s) Presidente(s) da(s) Mesa(s) Eleitoral(is) a ser(em) instalada(s) na respectiva circunscrição.

DA VOTAÇÃO

Art. 11. Em cada Mesa Eleitoral haverá uma só listagem contendo o nome de todos os filiados circunscritos à respectiva Delegacia Sindical com direito a voto.

§ 1º O filiado exercerá o direito de voto no âmbito de sua Delegacia Sindical, em trânsito em qualquer localidade do país, ou ainda, por correspondência, quando o caso assim permitir, vedado o voto por procuração.

§ 2º Nas hipóteses de comparecimento de filiados cujos nomes não constem da lista de votação, mas que comprovem pertencer àquela Delegacia Sindical, e de voto em trânsito, deverão os votos ser colhidos em separado.

§ 3º Os votos em separado deverão, na forma do parágrafo 2º, ser colocados em envelopes individualizados e lacrados, com a identificação do eleitor e da Delegacia Sindical a que pertença, e encaminhados à Comissão Eleitoral Nacional com os documentos de conclusão dos trabalhos eleitorais, constando da Ata da Eleição.

§ 4º Caberá à Comissão Eleitoral Nacional decidir sobre a validade ou não dos votos em separado.

Art. 12. A cédula de votação será rubricada pelo Presidente da Mesa e por, pelo menos, um Mesário, no momento de sua entrega ao eleitor.

§ 1º Após identificar-se para os Mesários, o eleitor assinará a lista de votação, receberá a cédula e deslocar-se-á até a cabine ou local próprio, onde deverá assinalar o seu voto.

§ 2º Assinalado o voto, o eleitor dobrará a cédula e a colocará na urna à vista dos integrantes da Mesa e do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s), se presente(s).

§ 3º O eleitor votará na mesma cédula em uma chapa da Diretoria Executiva Nacional e em até três candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal Nacional

§ 4º Só após a conclusão de cada voto, será chamado o eleitor seguinte, sempre na constante preocupação de evitar aglomeração em volta da Mesa e preservar a liberdade e o sigilo do voto.

§ 5º No caso de tumulto que possa prejudicar o livre exercício do direito de voto, o Presidente da Mesa deverá suspender os trabalhos até o restabelecimento da ordem.

§ 6º O filiado que votar na urna e por correspondência terá anulado o voto por correspondência.

§ 7º Serão nulos os votos que não preencherem os requisitos estabelecidos neste Regimento.

Regimento para Eleições da Entidade Unificada

DO VOTO EM TRÂNSITO

Art. 13. O filiado, quando se encontrar fora da circunscrição de sua Delegacia Sindical, poderá votar em trânsito nas urnas de qualquer localidade no país, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários e observado o disposto nos parágrafos 2º a 4º do art. 11 deste Regimento.

DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 14. A Comissão Eleitoral Nacional postará, 15 dias antes da data das eleições para a residência dos filiados, uma cédula com os mesmos dados da remetida para a Comissão Eleitoral Local, porém em cor diferente, para que o filiado, se for o caso, possa votar por correspondência, observando-se o disposto neste Regimento.

§ 1º O material para o voto por correspondência será composto de:

- a) circular endereçada ao filiado comunicando a data da eleição, transmitindo informações e instruções para o voto por correspondência, e destacando as condições para sua validade;
- b) papeleta de identificação do filiado;
- c) envelope "CARTA-RESPOSTA" endereçado à Comissão Eleitoral Nacional, o qual conterà código de barras;
- d) envelope "A", em branco para colocação da cédula eleitoral após o filiado ter votado;
- e) cédula eleitoral assinada por dois membros da Comissão Eleitoral Nacional.

§ 2º É vedada a inclusão de qualquer outro material no expediente em que for enviado o material para o voto por correspondência.

§ 3º O material deverá conter, no envelope, a expressão "Contém Cédula Eleitoral".

Art. 15. O voto por correspondência deve ser postado no dia da eleição, ou em um dos três dias úteis anteriores a essa data, sendo nulo o voto postado fora deste prazo.

§1º Será ainda considerado nulo, não sendo computado, o voto por correspondência:

- a) que não contenha, no envelope de remessa, o carimbo da agência do correio com a data de postagem legível e dentro do prazo;
- b) cujo envelope seja entregue aberto pelos correios;
- c) cujo envelope "CARTA-RESPOSTA" contenha mais de uma cédula;
- d) contido em envelope "CARTA-RESPOSTA" distinto daquele enviado ao filiado.

§ 2º Os votos serão recebidos por meio de caixa especial do correio e retirados periodicamente por dois membros da Comissão Eleitoral Nacional.

§ 3º O envelope "CARTA-RESPOSTA" será numerado seqüencialmente de 001 até o número total recebido e relacionado pela Comissão Eleitoral Nacional.

§ 4º A Comissão Eleitoral Nacional relacionará os votos recebidos a cada lote pelo respectivo número, nome, cidade e estado do remetente e lavrará uma ata.

Regimento para Eleições da Entidade Unificada

§ 5º Os votos recebidos por meio de caixa especial do correio, após a realização da identificação prevista no parágrafo 4º, serão lacrados em envelope e guardados em cofre até o encerramento do prazo de recebimento das "CARTAS-RESPOSTA" e início da apuração dos votos por correspondência.

§ 6º Encerrado o recebimento das "CARTAS-RESPOSTA", será emitida uma listagem geral de todos os que votaram por correspondência, constando dela o número, nome, cidade e estado do eleitor.

§ 7º Será emitida listagem geral em ordem alfabética de todos os filiados que votaram por correspondência, separada por estado e Delegacia Sindical, a qual será divulgada nos sítios na Internet das entidades unificadas.

§ 8º Após a lavratura da ata, as "CARTAS-RESPOSTA" serão empacotadas e lacradas com as assinaturas dos membros da Comissão e numeradas em lotes correspondentes ao dia da recepção.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16. Encerradas as votações, a Comissão Eleitoral Local apurará o resultado, consignando-o em ata, devendo encaminhar o resultado imediatamente à Comissão Eleitoral Nacional.

§ 1º Excepcionalmente, nas localidades onde a Comissão Eleitoral Local não estiver instalada, esta poderá delegar competência à Mesa Eleitoral para apurar o respectivo resultado.

§ 2º Consolidados os votos da DS, a Comissão Eleitoral Local encaminhará imediatamente a ata, os mapas de votação e as cédulas de votação à Comissão Eleitoral Nacional.

§ 3º A apuração dar-se-á, em público, no local da votação ou em local centralizado pela Delegacia Sindical devendo ser preenchido, no final, o mapa de apuração, lavrando-se a ata competente.

§ 4º Os votos para a Diretoria Executiva Nacional do SINDIFISCO NACIONAL serão apurados separadamente dos votos para o Conselho Fiscal Nacional e a validade ou nulidade dos votos será considerada distintamente em relação à Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional da Entidade.

§ 5º Serão nulos os votos cuja cédula não esteja rubricada pelo Presidente da Mesa e por, pelo menos, um Mesário ou contenha outra inscrição, ou qualquer registro além da marcação própria para assinalar a opção de voto.

§ 6º Será nulo o voto para o Conselho Fiscal Nacional que contiver mais de três (03) nomes assinalados.

§ 7º A nulidade de voto não acarretará impugnação ou anulação da urna nem a nulidade da eleição.

§ 8º O mapa de apuração de cada urna deverá conter a quantidade de votos em branco, de votos nulos e o total geral de votos, conforme modelo encaminhado pela Comissão Eleitoral Nacional.

§ 9º As Delegacias Sindicais, logo após terem encerrado os trabalhos de apuração de cada urna de sua circunscrição, deverão encaminhar cópia dos mapas de votação e apuração, via fax ou por meio eletrônico em formato PDF, à Comissão Eleitoral Nacional.

§ 10º A Ata de apuração assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral Local ou Mesa Eleitoral conterà obrigatoriamente:

I - data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local onde funcionou a mesa coletora com o nome dos componentes e fiscal(is) de chapa, se houver;

III - resultado da apuração: votos válidos, votos em branco, votos nulos e votos em separado, se houver, em conformidade com o mapa de apuração que lhe será anexo;

IV - total dos que votaram na Mesa Eleitoral.

Regimento para Eleições da Entidade Unificada

§ 11º Os mapas de apuração, atas, votos, inclusive aqueles colhidos em separado, cédulas não utilizadas ou inutilizadas, listas de votação, logo após o encerramento da apuração, deverão ser encaminhados diretamente à Comissão Eleitoral Nacional, no endereço (colocar endereço), via SEDEX e sob lacre.

§ 12 Cópias das listas de votação, atas e mapas de apuração autenticadas pelos integrantes da mesa eleitoral ficarão arquivadas nas respectivas Delegacias Sindicais.

DA CONSOLIDAÇÃO EM NÍVEL NACIONAL

Art. 17. A Comissão Eleitoral Nacional consolidará os Mapas de Apuração das diversas Mesas e lavrará a respectiva Ata.

§ 1º A Diretoria Executiva Nacional do Unafisco e a Diretoria Executiva da Fenafisp deverão proporcionar à Comissão Eleitoral Nacional os recursos materiais e humanos necessários à boa execução do seu trabalho, segundo os ditames do Estatuto e deste Regimento.

§ 2º As chapas poderão indicar até 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral Nacional, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 18. Compete à Comissão Eleitoral Nacional apreciar e decidir as impugnações interpostas e devidamente formalizadas.

Art. 19. A Ata de consolidação do processo de apuração das eleições será assinada por pelo menos 3 (três) membros da Comissão Eleitoral Nacional e pelo(s) fiscal(is) da(s) chapa(s), se presentes, e conterá obrigatoriamente:

- I - data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos de consolidação;
- II - nome dos membros da Comissão Eleitoral Nacional e do(s) fiscal(is) da chapa que acompanhar(am) o(s) trabalho(s);
- III - quantidade dos Mapas de Apuração das Mesas Eleitorais com identificação destas;
- IV - quantidade de urnas impugnadas e identificação destas;
- V - número de eleitores, total de votos válidos, em branco e nulos;
- VI - total geral de votos válidos atribuídos a cada uma das chapas para Diretoria Executiva Nacional e a cada candidato ao Conselho Fiscal Nacional;
- VII - declaração dos eleitos, segundo o resultado da apuração.

§ 1º A Comissão Eleitoral Nacional funcionará como Mesa Eleitoral com as mesmas atribuições e responsabilidades.

§ 2º Para fins de consolidação em nível nacional, os votos por correspondência serão considerados como de uma Mesa Eleitoral instalada na sede da Comissão Eleitoral Nacional.

§ 3º Em caso de empate na eleição para o Conselho Fiscal Nacional, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I – candidato com maior tempo total de filiação ao SINDIFISCO NACIONAL, considerando-se inclusive o tempo de filiação nas entidades unificadas, caso não tenha havido interrupção;
- II – candidato com maior idade.

§ 4º Caberá à Comissão Eleitoral Nacional divulgar os resultados das eleições, até o dia 24/08/2009, dando conhecimento formal a todas as Delegacias Sindicais.

Regimento para Eleições da Entidade Unificada

§ 5º As Atas de apuração da Comissão Eleitoral Nacional com os respectivos mapas de consolidação e toda a documentação serão entregues à Diretoria Executiva Nacional do SINDIFISCO NACIONAL, até o dia 04 de setembro de 2009. Todo esse material ficará arquivado por 5 (cinco) anos, a contar da posse dos eleitos.

DA IMPUGNAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 20. Cabe a qualquer filiado, num prazo de até três dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito, propor sua impugnação, acompanhada dos elementos de prova.

§ 1º Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral Nacional dará conhecimento às chapas concorrentes e candidatos ao Conselho Fiscal Nacional, os quais terão dois dias úteis para manifestação.

§ 2º Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, a Comissão Eleitoral Nacional procederá o julgamento em até três dias úteis.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral Nacional cabe pedido de reconsideração, o qual poderá ser interposto em até dois dias, uma única vez, por qualquer das chapas, pelos candidatos ao Conselho Fiscal Nacional ou pelo filiado que houver apresentado a impugnação.

§ 4º Decorrido o prazo para impugnações e pedidos de reconsideração, ou após o julgamento destes, será feita a proclamação dos eleitos.

§ 5º Consolidado o resultado das eleições, a Comissão Eleitoral Nacional providenciará a publicação no Diário Oficial da União e a comunicação aos filiados.

DA POSSE

Art. 21. A posse dos eleitos dar-se-á no dia 14 de setembro de 2009.

Art. 22. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de registro da ata, após aprovação da Assembléia Geral.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009